



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	o	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	o	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	o	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 36:789 — Autoriza a Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa a expropriar, por utilidade pública urgente, um terreno destinado à construção de uma escola do Plano dos Centenários na freguesia de Mós.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 36:790 — Adiciona uma nova alínea ao artigo 462.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665.

Ministério da Guerra:

Portarias n.ºs 12:308, 12:309 e 12:310 — Aprovam e mandam pôr em execução, respectivamente, os regulamentos da exploração das transmissões e do tiro nacional e as instruções para a condução e conservação da moto com carro lateral *B. M. W. m/R. 12*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo do Paquistão aderido à Convenção para melhorar a sorte dos feridos e dos doentes dos exércitos em campanha e à Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, assinadas em Genebra em 27 de Julho de 1929.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:311 — Abre créditos na colónia de Cabo Verde para reforço de dotações inscritas nos capítulos 4.º, 5.º, 9.º e 10.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da mesma colónia para 1947.

Portaria n.º 12:312 — Determina que das receitas cobradas nos termos dos artigos 5.º e 6.º do decreto n.º 23:018, destinadas aos fins previstos na portaria n.º 4:153 do governo geral de Angola, reverta, dos fundos cobrados em 1947, a percentagem de 10 por cento para as receitas gerais da colónia e a de 90 por cento para a comissão administrativa do Fundo de protecção aos cultivadores e exportadores de tabaco manipulado.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Decreto n.º 36:789

A Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa requereu ao Governo o reconhecimento da utilidade pública e urgência da expropriação de um terreno destinado à construção de uma escola do Plano dos Centenários na freguesia de Mós.

O processo foi organizado e instruído de harmonia com as disposições legais aplicáveis e o Conselho de Ministros, por seu despacho de 11 do corrente, deu deferimento à pretensão, pelo que:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa a expropriar, por utilidade pública

urgente, uma propriedade, pertencente em comum e em partes iguais aos menores Maria Helena de Seixas Marinha de Campos e Luís Artur de Seixas Marinha de Campos, representados por sua mãe, Maria de Seixas Marinha de Campos, com a superfície de 2:000 metros quadrados, que confronta do norte e poente com propriedades de Abílio Correia Cavalheiro, do sul com caminho público e do nascente com propriedade de José Manuel de Carvalho e está inscrita na matriz preliar da freguesia de Mós sob o n.º 897 e na Conservatória do Registo Predial respectiva sob o n.º 13:328, que se destina à implantação de uma escola do Plano dos Centenários na referida freguesia de Mós e foi para o efeito indicada pela Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

Art. 2.º Os prazos para início e conclusão das obras serão fixados pela Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, a cujo cargo fica a construção da escola, no respectivo caderno de encargos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Março de 1948. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 36:790

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Ao abrigo do preceituado no artigo 4.º do decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941, e no § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo mesmo decreto-lei, ao artigo 462.º da aludida Reforma é adicionado o seguinte:

g) Designar, quando tal lhe for pedido pelos interessados, o despachante oficial que há-de promover o desembaraço aduaneiro de mercadorias ou bagagens, velando a Câmara pela celeridade dos despachos de que os seus membros forem encarregados nos termos desta alínea.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Março de 1948. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.